



PROCESSO Nº 195/10

PROTOCOLO Nº 10.305.942-9

PARECER CEE/CES Nº 131/10

APROVADO EM 01/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Música
- Licenciatura.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 39/10-CES/GAB/SETI, de 11/01/10, fl. 55, com a Informação nº 08-CES/SETI, de 06/01/10, fls. 53 e 54, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, a qual, por meio do Ofício nº 320/09-DG/FAP, de 14/12/09, fl. 03, propõe a Adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Música - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

A FAP informa que:

(...)

[...] o conjunto dos professores do curso de Licenciatura em Música, por meio da Coordenação do curso, apresenta, neste processo, o pedido de adequação do PPC às Diretrizes Curriculares Nacionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teatro, Música e Dança e *Design* são as mesmas e constam do Parecer CNE/CES nº 195/2003, de 05 de agosto de 2003.

O citado Parecer no que se refere ao curso de Graduação em Música aponta o seguinte:

1.1.1 Curso de Graduação em Música

Perfil Desejado do Formando

O curso de graduação em Música deve ensinar, como perfil desejado do formando, capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, Eletro-acústico e de outros meios experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios,



PROCESSO Nº 195/10

obras e outras criações musicais, e revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da música.

Competências e Habilidades

O curso de graduação em Música, atento às tecnologias de produção e reprodução musical, de novas demandas de mercado e de sua contextualização marcada pela competição e pela excelência nas diferentes modalidades de formação profissional, deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as competências e habilidades para que o formando possa:

- I - intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;
- II - viabilizar pesquisa científica e tecnológica em música, visando à criação, compreensão e difusão da cultura e seu desenvolvimento;
- III - atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;
- IV - atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituições de ensino específico de música;
- V - estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico.

(...)

Adequações propostas para 2010.

A partir de 2009, a Matriz Curricular dos cursos de graduação da Faculdade de Artes do Paraná passou a ter 34 (trinta e quatro) semanas letivas por ano para melhor demonstrar os 200 (duzentos) dias letivos do calendário acadêmico, que, neste ano de 2009, conta com 207 dias letivos, como pode se verificar no anexo.

A Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, define que a carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo e estabelece que a hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior está referenciada às questões de natureza trabalhista, deixa claro que a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos, pois cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

- I – preleções e aulas expositivas;
- II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

A mesma resolução informa, como garantia legal, um prazo para que as IES atendam as determinações instaladas:



PROCESSO Nº 195/10

Art. 4º - As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do **ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007.**(sem grifo no original)

A **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007**, citada **pela Resolução CNE/CES – 02/07** dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
(...)

A Carga horária mínima dos cursos de graduação, no caso da Licenciatura em Música, na modalidade presencial é de 2800 horas de sessenta (60) minutos, que ao ser levado a efeito conforme as determinações internas da FAP, que adota, desde sua instalação, a hora aula de 50 (cinquenta) minutos, deve ter no mínimo 2880 horas, mas que esta sendo proposto com carga horária total com mais de 3440 (três mil, quatrocentos e quarenta) horas.

O presente documento, encaminha o Ordenamento curricular, síntese da Proposta Pedagógica do Curso de Licenciatura em Música devidamente adequada a todas as determinações legais.

(...)

Histórico e Dados Gerais do Curso

O curso de Licenciatura em Música surgiu na FAP, quando ocorreu o desmembramento das habilitações do Curso de Educação Artística, por meio do Parecer nº 751/02, aprovado em 22 de agosto de 2002, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná. Na oportunidade, a Instituição, em obediências às então novas normas da Educação Superior que indicavam a transformação dos antigos cursos de Educação Artística em licenciaturas e bacharelados.

(...)

A Proposta de adequação, do curso de Música – Licenciatura, atende às exigências legais vigentes, com as seguintes características:

Curso: Música - Licenciatura.

Carga Horária: 2.866 horas.

Turno: vespertino.

Regime: seriado anual.

Vagas: 30 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

O curso de graduação em Música – Licenciatura da FAP é coordenado pela Profª Solange Maranhão Gomes, mestre em Música.



PROCESSO Nº 195/10

À fl. 62, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Música - Licenciatura a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Música, encontra-se às fls. 57 a 59 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

As ementas e as referências bibliográficas do referido curso encontram-se às fls. 17 a 40.

À fl. 42, encontra-se a Resolução nº 10/2009-CD/FAP, de 25/03/09, que regulamenta as atividades e funções relativas aos Estágios dos cursos de licenciatura e os previstos nos cursos de bacharelado.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Música - Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Artes do Paraná - FAP, do município de Curitiba, com carga horária de 2.866 horas, 30 vagas anuais, funcionamento no período vespertino, prazo para integralização de no mínimo 4 e máximo 7 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.

Determina-se à IES que:

a) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436 de 24/04/2002;

b) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, ementários e departamentalização das disciplinas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 195/10

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES